



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - PR
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

1º TERMO ADITIVO

Contrato n.º 24/2013

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O, **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA** E, DE OUTRO, A EMPRESA **TELEFONICA BRASIL S/A**.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, Inscrição no CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Valdir Andrade da Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.204.316-0; Inscrição no CPF/MF. Nº 502.250.819-20, em pleno exercício de seu mandato e funções, neste ato denominado de CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376,- São Paulo/SP, representado pela Sr. **Alan Ricardi Laranjeira**, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade n. 196700413, devidamente inscrito no CPF nº 026.375.929-66, e Sr. **José Oscar Azevedo Júnior**, brasileiro Solteiro, portador da cédula de identidade nº 299123625, devidamente inscrito no CPF n. 032.860.479-88 Ambos com endereço Avenida João Gualberto, 717 80030-000 - Curitiba/PR. simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem pactuar o presente Aditivo ao contrato em epígrafe nos termos das cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a empresa contratada de, **VIVO S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.499.992/0001-64, para **TELEFONICA BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, tendo em vista a cisão e incorporação das empresas, conforme instrumento de cisão e incorporação e atas de deliberação de assembleias em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, portanto, assume as responsabilidades, direitos e obrigações da primeira, frente ao Município de Cafelândia, em especial ao contrato de nº 24/2013, por força do art. 227 da Lei, 6.404/76 e, art. 1.116, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterada a cláusula sétima (da vigência) do contrato originário aditivando-se por mais 12 (doze) meses, decorrente a necessidade de serviços móvel pessoal (SMP) pós-pago, sistema GSM, nos termos do artigo 65 §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Fica alterada ainda, a cláusula segunda (do valor contratual), em decorrência do aumento de meta física para o item 02 (assinatura básica por aparelho), acrescentando-



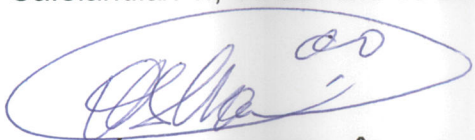
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - PR
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

se mais 08 (oito) assinaturas, resultando no acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total previsto em contrato, nos termos, do parágrafo único da cláusula segunda do contrato originário, a teor do ofício requisitório e parecer jurídico em anexo, nos moldes do artigo 65 da Lei 8.666/93.

As demais cláusulas que não forem incompatíveis com o presente termo permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cafelândia/Pr., 11 de Abril de 2014.



MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Valdir Andrade da Silva

Prefeito Municipal



Ronald Augusto B. Rezende
Gerente de Seção
TELEFÔNICA BRASIL S/A.

TELEFONICA BRASIL S/A

José Oscar Azevedo Júnior

Representante Legal



TELEFONICA BRASIL S/A

Alan Ricardi Laranjeira

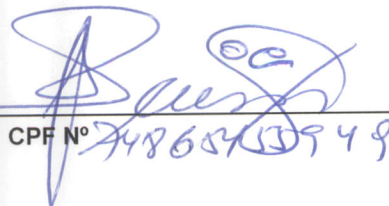
Representante Legal

CPF Nº



Claudio Roberto Paranhos
Gerente de Contas Governo
Diretoria de Negócios Centro Sul
RG: 9023621361 - RS
CPF: 345.724.220-87

CPF Nº



7486840949